

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

PREÂMBULO DO EDITAL

PROCESSO Nº.: 006/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por item
REGIME DE EXECUÇÃO: Compra com entrega integral
SOLICITANTE: CIS/PONTAL

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL, CNPJ n.º 02.784.907/0001-14, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende n.º 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, através do pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeados pelo Ato Administrativo n.º 001/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º. 8.666/1993, Ato Administrativo n.º. 001/2004 e legislação complementar em vigor.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS		SESSÃO DA FASE DE LANCES	
Local		Local	
Sala de Reuniões Prédio Sede do CIS/PONTAL		Sala de Reuniões Prédio Sede do CIS/ PONTAL	
Dia	Hora	Dia	Hora
23/07/2015	Até 9 h	23/07/2015	9 h

TÍTULO I – OBJETO E ANEXOS

- 1- Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital,
1. Constituem anexos desse edital dele fazendo parte integrante:
- Anexo I - Especificações do objeto (Termo de Referência).
 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
 - Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.
 - Anexo IV - Declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei de Licitações.
 - Anexo V - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
 - Anexo VI - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam a todos os requisitos deste edital e seus anexos.
2. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:
 - a) cujo proprietário ou sócio seja empregado do CIS/ PONTAL;
 - b) cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) que esteja irregular perante o CIS/ PONTAL;
 - d) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - e) que estiver sob processo de falência ou concordata;
3. Para consulta e conhecimento, o presente edital de pregão estará disponível no prédio sede do CIS/ PONTAL, cuja cópia poderá ser obtida no horário de 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h de segunda a sexta-feira ou pelo “site” www.amvapmg.org.br.

TÍTULO III – CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

1. No local, data e horário fixado no preâmbulo para a sessão de credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar ao pregoeiro o seguinte:
 - a) Documento de credenciamento na forma do item 3 deste Título.
 - b) Envelope n.º 01 – Proposta: lacrado, contendo a proposta de preços.
 - c) Envelope n.º 02 – Documentos: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.
2. Os envelopes de habilitação e proposta poderão ser enviados pelo correio, ou entregues na sede do CIS/PONTAL, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste edital, observado o disposto no item 1 deste Título.
3. O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:
 - a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, indicando seu representante credenciado nesta licitação;
 - b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
 - c) Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.
 - d) Comprovação de Micro-empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)
4. A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item anterior impedirá de a pessoa presente na licitação defender os interesses da licitante bem como efetuar lances de preços.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

TÍTULO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os documentos da PROPOSTA de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<p style="text-align: center;"><i>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</i></p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01</p> <p style="text-align: center;">PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2015</p> <p style="text-align: center;">MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL</p>
--

2. O Envelope n.º 01 deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do Anexo III, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:
 - a) descrição e especificação do objeto licitado, inclusive as marcas dos medicamentos e material médico-hospitalar fornecidos, na forma do Anexo I deste edital;
 - b) preço por item, em numeral;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
 - d) Comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário.
 - e) prazo de entrega dos medicamentos e material médico-hospitalar de, no máximo, 07 (sete) dias após a confirmação da compra;
 - f) Cópia autenticada da regularidade das boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produto do fabricante dos medicamentos e material médico-hospitalar, através dos documentos: Certificado de Boas Práticas ou publicação da concessão no DOU, ou ainda o relatório de Inspeção satisfatória, mais o protocolo requerendo a emissão do Certificado.
 - g) prazo de validade dos medicamentos de no mínimo 2 anos e dos materiais médico-hospitalares não inferior a 18 meses, contados a partir da entrega efetiva dos mesmos.
 - h) Catálogos e/ou bulas dos itens.
3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.
4. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I e o Título IX deste edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
5. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “c” do item 2 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
7. Não serão consideradas opções de preços.
8. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.
9. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
10. Para a comprovação das alíneas “d” e “f” serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela equipe de apoio deste pregão.
11. Além da proposta de preços referida no item anterior, o Envelope nº. 01 deverá conter:
 - a) declaração emitida pelo licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no anexo VI deste edital; e
 - b) Prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, na forma do item 2 do Título XI deste edital.

TÍTULO V – FASE DE LANCES

1. Após a análise das propostas de preços, na forma do Título anterior, essas serão classificadas em ordem crescente de cotação para cada item.
2. O critério de julgamento será o menor preço por item, considerando como item cada medicamento e material médico hospitalar, constante do anexo I e desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.
3. Serão proclamados pelo pregoeiro para participar da fase de lances os proponentes que apresentaram as propostas de menor preço observando os seguintes critérios:
 - 3.1 - as propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado para o item cotado; ou
 - 3.2- as três propostas que apresentaram os menores preços, caso não se obtenha pelo menos três propostas na forma do critério anterior.
4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
5. Na fase de lances verbais, esses deverão ser apresentados para cada item do objeto licitado, considerando como item cada medicamento e material médico-hospitalar, constantes do anexo I.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

6. Os lances deverão ser feitos em valores decrescentes e em intervalos mínimos de R\$ 0,01 (um décimo de centavo) para comprimidos cápsulas, R\$0,1(um centavo) para frascos, ampolas, e R\$1,00 (um real) para galões e demais apresentações.
7. A fase de lances verbais não terá limite de tempo e será garantido o igual número de lances a todos os participantes.
8. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta proclamada que apresentou o maior preço, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou o menor preço.
9. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.
10. Caso não haja lances, o pregoeiro deverá iniciar a negociação direta com a licitante que ofertou o menor preço, observado o disposto no item 9 deste Título.
11. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.
12. Para a proposta declarada como inaceitável deverá o pregoeiro apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.
13. Ao término da fase de lances, havendo a participação de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate, procedendo nos termos dos itens 5, 6 e 7, do Título XI deste edital.
14. Fica ressalvado ao CIS/PONTAL o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.
15. No julgamento das propostas o pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

TÍTULO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<p style="text-align: center;"><i>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</i> ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL</p>
--

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

2. O Envelope nº. 02 deverá conter os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
3. Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:
 - a) Registro comercial, se empresa individual;
 - b) Ato constitutivo devidamente registrado (estatuto ou contrato social em vigor e atualizado);
 - c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; e
 - e) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil;
4. Para a regularidade fiscal a licitante deverá apresentar:
 - a) Cartão do CNPJ da licitante;
 - b) Prova de regularidade relativa ao INSS
 - c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante; e
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante.
5. Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:
 - a) Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de 1 (um) atestado na forma do anexo V deste edital.
 - b) Cópia autenticada da licença de funcionamento e alvará sanitário atualizados, ou cadastramento definitivo da empresa proponente emitidos por órgão da Vigilância Sanitária do domicílio da proponente.
6. Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:
 - a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição máxima de 60 dias anteriores à data de cadastramento das propostas estabelecida no preâmbulo deste edital.
7. Além dos documentos referidos nos itens 3 a 6 deste Título, no Envelope nº. 02 deverá ser inserida a declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
8. Os documentos exigidos nos itens 3 a 7 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CIS/PONTAL desde que apresentem validade até a data de análise dos documentos de habilitação.
9. Para os documentos solicitados nos itens 3 a 8 deste Título serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a autenticação por membro da Equipe de Apoio.
- 10- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, **INABILITARÁ** a licitante, impossibilitando a abertura de seu envelope de proposta de preços, observado o tratamento diferenciado com relação aos documentos de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Título XI deste edital.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- 11-Os documentos retirados na Internet terão sua autenticidade e validade certificadas junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 12- O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.
- 13-Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pelo pregoeiro, observado o disposto no Título IX deste edital.
- 14- De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

TÍTULO VII – INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

1. As solicitações de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de entrega dos envelopes, através:
 - a) do e-mail amvap@amvapmg.org.br;
 - b) do fax (34) 3213-2433;
 - c) pessoalmente, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.
2. As impugnações do edital, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, por escrito, até o segundo dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de propostas de preços, através:
 - a. do e-mail amvap@amvapmg.org.br;
 - b. do fax (34) 3213-2433;
 - c. pessoalmente, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.
3. Para as impugnações enviadas nos termos das alíneas “a” e “b” dos itens 1 e 2 deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado ao CIS/PONTAL, no endereço referido no preâmbulo deste edital.
4. Para as impugnações enviadas nos termos das alíneas “a” e “b” dos itens 1 e 2 deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado ao CIS/PONTAL, no endereço referido no preâmbulo deste edital.
5. Qualquer cidadão também poderá impugnar este edital até o quinto dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de habilitação por um dos meios referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 2 deste Título.

TÍTULO VIII – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do CIS/PONTAL, por processo legal em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação da consecução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

As despesas decorrentes da contratação do objeto dessa licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIS/PONTAL para o exercício de 2015; cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho sendo a seguinte dotação orçamentária: 20 10 302 5011 2106 33 90 30 99

TÍTULO IX – RECURSOS

1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a formalização do recurso.
2. Havendo a formalização de recurso os demais licitantes ficam intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo estipulado no item anterior.
3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Não havendo manifestação na forma do item 1 deste título, se dará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
5. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
6. Serão aceitos recursos por meio de fax, e-mail ou telegrama desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

TÍTULO X – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) Após a homologação do processo licitatório o licitante vencedor terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar contrato oriundo do presente processo licitatório sob pena de decadência do direito de contratar e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- b) O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pelo CIS/ PONTAL.
- c) A licitante vencedora obrigar-se-á a manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- d) Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Compra e com prazo de validade de, no mínimo 02 (dois) anos, para medicamentos e , não inferior a 18 meses, para os materiais médico-hospitalares, contados a partir da entrega efetiva dos mesmos.
- d.1) No corpo da Ordem de Compra deverá estar identificada a dotação orçamentária que sustentará o respectivo pagamento.
- e) A entrega dos medicamentos e materiais médico-hospitalares deverá ser feita no prédio sede do CIS/PONTAL, situado à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, entre os horários de 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.
- f) A formalização do recebimento das parcelas do objeto dessa licitação se dará nas seguintes etapas:
- provisoriamente, por meio de recibo, no momento da entrega para posterior verificação da conformidade com as exigências previstas no edital;
 - definitivamente, por meio de emissão de termo de recebimento, em até 5 (cinco) contados da data do recebimento provisório.
- g) A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.”
- h) A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento dos itens adquiridos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

TÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- Não realizar a entrega de medicamentos e materiais médico-hospitalares sem a apresentação de Ordem de Compra emitida pelo CIS/ PONTAL.
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

2. São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- Fiscalizar a execução do objeto.
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

TÍTULO XII – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na entrega dos medicamentos e materiais médico-hospitalares, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CIS/ PONTAL.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CIS/ PONTAL por até 5 (cinco) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - f) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CIS/ PONTAL por até 5 (cinco) anos.
 - g) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

TÍTULO XIII – TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.
2. Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, no “Credenciamento”, um dos seguintes documentos:
 - a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
 - b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
3. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.
4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
 - a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.
5. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.
6. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:
- a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.
- c) Caso a licitante escolhida na forma da alínea “a” ou da alínea “b” deste item não formule novo lance serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 5 deste Título remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance nos termos da alínea “a” deste item.
7. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item anterior, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.
8. O prazo de 5 minutos referido na alínea “a”, do item 6, deste Título será marcado por relógio da pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela pregoeira ao licitante.
9. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 4, do Título VI deste edital, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.
10. O prazo referido no item anterior poderá, a critério do CIS/ PONTAL, ser prorrogado por mais 2 (dois) dias úteis.
11. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 9 e 10 deste Título, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 12 e 13 deste Título.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

12. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, no Envelope nº. 02 todos os documentos de regularidade fiscal exigidos no item 4, do Título VI deste edital mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.
13. Findo os prazos referidos nos itens 9 e 10 deste Título a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CIS/ PONTAL o objeto desta licitação.
14. Na ocorrência do disposto no item anterior o CIS/PONTAL poderá:
 - a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 5 e 6 deste Título.
 - b) Revogar o presente processo licitatório.

TÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

-----Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
2. É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

Uberlândia-MG, 13 de julho de 2.015.

Erondina Ipolito Sousa Fernandes
Pregoeiro suplente

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº. 006/2015

I – OBJETO

Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, conforme detalhamento constante dos itens seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA
01	MALEATO DE MIDAZOLAN 5 MG (1 MG/ML)- INJETÁVEL – AMPOLA- 3 ML	300 UN
02	TESTES DE UREASE - SOLUÇÃO TAMPONADA, DIAGNÓSTICA - IN VITRO. - CAIXA COM 50 UNIDADES	06 CX
03	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL, COR BRANCA, MEDINDO 50 X 50 MTS. EMBALADO EM MATERIAL ATÓXICO, INDIVIDUAL, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.- UN	100 RL
04	SOLUÇÃO A BASE DE GLUTARALDEIDO A 2%, INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS-CIRURGICOS, ENDOSCÓPIOS E MATERIAIS TERMO SENSÍVEIS. PRONTO PARA USO COM O PH NEUTRO (6 + 1 – 1), BAIXO ODOR, TEMPO DE UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM USO POR 30 DIAS. BACTERICIDA, FUNGICIDA, MICOBACTERICIDA E ESPOROCIDA EM 10 MINUTOS. ACOMPANHADO DE TIRA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DO PRODUTO APRESENTAÇÃO GALÃO DE 5 LITROS. A EMBALAGEM DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ CONTER INSTRUÇÕES DE USO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, NUMERO DE LOTE E FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A RDC 35 DE 16 DE AGOSTO DE 2010. OBS: A CADA 8 GALÕES A EMPRESA DEVERÁ FORNECER 100 FITAS PARA MEDIR O CONTROLE DE CONCENTRAÇÃO DE GLUTARALDEÍDO.	10 GL
05	GEL PARA EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA- GALÃO 1 LTS	12 GL
06	SCALP ASEPTO- COM ADAPTADOR LUER, COM TUBO EM VINIL FLEXÍVEL, AGULHA 25 G ASAS FLEXÍVEIS, EMBALAGEM UNITÁRIA, VERSO EM PAPEL, ABERTURA EM PÉTALA. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. UN	200 UN

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

07	LUVAS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, TAMANHO M, EM LATEX NATURAL (CAIXA COM 100 UN) ESTERIL	70 CX
08	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML	300 UN
09	ANESTÉSICO TÓPICO A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA, A 10% - FORMA DE APRESENTAÇÃO EM SPRAY FRASCO DE 50 ML – UNIDADE	15 UN
10	DIMETICONA 75MG/ML- GOTAS- FRASCO 10 ML	800 UN
11	ALCOOL ETÍLICO 70 % FR 1 LITRO	50 FR
12	DETERGENTE ENZIMÁTICO CONTENDO 4 ENZIMAS– GALÃO 5L- AMARELO	06
13	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20 ML, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ATOXICO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO COM BORRACHA ATÓXICA NA PONTA. SEM AGULHA- UN	50
14	FLUMAZENIL 0,5 MG/ML – CAIXA C/ 5 AMPOLAS-INJETAVEL	02 CX
15	MÁSCARA CIRURGICA - DESCARTÁVEL, BRANCA, TRIPLA CAMADA, COM FILTRO BACTERIANO, TIPO: ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	15
16	SOLUÇÃO TENSOATIVA E EMOLIENTE- A BASE DE TRICLOSANO 0,5%, SOFT, CREMOSO, USADO NA DEGERMAÇÃO E ANTISSEPSIA DE BRAÇOS E MÃOS.- GALÃO DE 5 LITROS.	04
17	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 22X 25 CM, COR BRANCA- PACOTE c/ 1000 FOLHAS	20
18	AGULHA PARA INJEÇÃO ESTERIL, TRIFACETADA 25X7, ACONDICIONADA EM MATERIAL APROPRIADO, DESCARTÁVEL, UN	300

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 006/2015
MODALIDADE Pregão Presencial

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2015, modalidade Pregão Presencial, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

MODELO

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS		PROCESSO	MODALIDADE	
		006/2015	Pregão Presencial	
PROPONENTE			CNPJ	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA				
IT	DESCRIÇÃO (<u>com Marca</u>)	Preço Unitário	Qtde.	Valor Global
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		Valor Global da Proposta		
LOCAL E DATA				
_____ - MG, ____ de _____ de _____				
MODELO				
ASSINATURA DO PROPONENTE			CARIMBO DA EMPRESA/PROponente	

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO IV

ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

Processo nº 006/2015

Modalidade: Pregão Presencial

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ___ de _____ de _____

MODELO

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo n.º 006/2015

Modalidade: Pregão Presencial

ATESTAMOS que a (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ forneceu-nos os seguintes medicamentos e materiais médico-hospitalares:

-
-
-
-

(Descrever acima, por tópicos, os medicamentos e materiais médico-hospitalares que a empresa acima já forneceu para a empresa emitente deste atestado, discriminando os principais detalhes técnicos de cada material.)

Adicionalmente atestamos que os materiais referidos acima foram entregues nos termos contratados de qualidade e prazo, de forma que não há nada em nossos registros, até o momento, que desabone a empresa acima discriminada.

Por ser verdade assinamos o presente atestado

_____ - MG, ____ de _____ de _____

MODELO

Nome e assinatura do Representante legal

Telefone: () _____ - _____

E-mail: _____

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2015
PREGÃO PRESENCIAL

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº. 10.520/2002 a empresa (escrever a razão social da empresa) **cumpre plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital do processo licitatório nº 006/2015 cujo objeto é *aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares*.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

MODELO

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

OBS:

1 - Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou apor carimbo da mesma.